

Lei Nº. 423/2012

Tocantínia, 18 de dezembro de 2012.

"Implantação da Educação Infantil em aldeias indígenas, da comunidade Xerente, no município de Tocantínia, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Tocantínia, o Senhor Manoel Silvino Gomes Neto, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Tocantínia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam, por esta Lei Municipal, criadas e denominadas as seguintes extensões da Creche Municipal Dona Civica, localizadas em área indígena:

I – Extensão, (EMEI) ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL INDÍGENA WĀIKARNĀSE, localizada aldeia Xerente Salto.

II – Extensão, (EMEI) ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL INDÍGENA SAKRUIWÊ, localizada aldeia Xerente Funil.

III – Extensão, (EMEI) ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA WANDA KRIEGER, localizada na aldeia Xerente Porteira.

Artigo 2º - Para atender ao funcionamento das extensões da Creche Municipal Dona Civica, localizadas nas aldeias Xerente, criada no artigo anterior, os cargos necessários seguirão a legislação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração-PCCR, definido pela Lei Municipal nº 374/2010.

Artigo 3º - As matrículas dos alunos das extensões, ficam vinculadas ao INEP da Creche Municipal Dona Civica

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, suplementadas, oportunamente se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro de 2012.

Manoel Silvino Gomes Neto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo criar momentaneamente, escolas com atendimento na educação infantil. Os procedimentos do projeto piloto já estão em funcionamento em três aldeias indígenas Xerente, sendo localizadas nas aldeias Salto, Funil e Porteira, com as devidas matrículas vinculadas à Creche Municipal Dona Civica. Foi utilizada a Creche existente em função da necessidade da inclusão oficial no INEP, o qual é a identificação de qualquer escola a ser criada, sendo esta identificação, meio para registro no banco de dados do MEC, referente às escolas em funcionamento.

A Constituição Federal assegura às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

A coordenação das ações escolares de educação indígena está, hoje, sob responsabilidade do Ministério de Educação, cabendo aos Estados e Municípios, a sua execução.

A proposta de uma escola indígena diferenciada, de qualidade, representa uma grande novidade no sistema educacional do País e do nosso município. Exige das instituições e órgãos responsáveis a definição de novas dinâmicas, concepções e mecanismos, tanto para que estas escolas sejam de fato incorporadas e beneficiadas por sua inclusão no sistema oficial, quanto para que sejam respeitadas em suas particularidades.

A educação bilíngüe, adequada às peculiaridades culturais dos diferentes grupos, é melhor atendida através de professores índios. É preciso reconhecer que a formação inicial e continuada dos próprios índios, enquanto professores de suas comunidades, deve ocorrer em serviço e concomitantemente à sua própria escolarização. A formação que se contempla deve capacitar os professores para a elaboração de currículos e programas específicos para as escolas indígenas; o ensino bilíngüe, no que se refere à metodologia e ensino de segundas línguas e ao estabelecimento e uso de um sistema ortográfico das línguas maternas; a condução de pesquisas de caráter antropológico visando à sistematização e incorporação dos conhecimentos e saberes tradicionais das sociedades indígenas e à elaboração de materiais didático-pedagógicos, bilíngües ou não, para uso nas escolas instaladas em suas comunidades.

De acordo com as responsabilidades dos municípios que é a oferta da Educação Infantil, entendemos que a comunidade indígena não poderia ficar relegada apenas às possibilidades. O município de Tocantínia, observando o item 7, dos Objetivos e Metas da Educação Indígena, do Plano Nacional e Educação, faz cumprir o reconhecimento oficial e à regularização legal de todos os estabelecimentos de ensino localizados no interior das terras indígenas e em outras áreas assim como a constituição de um cadastro nacional de escolas indígenas.

Neste sentido, é necessário oficializar a criação das unidades de ensino de Educação Infantil, neste ato como extensões da Creche Municipal Dona Civica, utilizando o seu INEP, para garantir a continuidade dos repasses do FUNDEB referente às matrículas lançadas no Censo Escolar.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta do Projeto de Lei à elevada consideração de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

MANOEL SILVINO GOMES NETO
Prefeito Municipal

